



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

### LEI Nº 1749/2013

Obriga a expedição de certidão pela Gerência de Obras e Serviços Públicos do Município de Naviraí para serviços públicos de instalação de água, luz e telefone, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 06 de maio de 2013, aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº 29/2013, de autoria do Legislativo Municipal, e ele Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Gerência de Obras e Serviços Públicos obrigada a emitir certificado de numeração e certidão de protocolo para construção civil (residencial ou empresarial), no prazo de 24 horas, mediante protocolo de documentação referente à construção civil (residencial ou empresarial) em obras públicas ou privadas.

Parágrafo único. A certidão descrita no caput deste artigo só será emitida mediante guias devidamente recolhidas e deverá conter número de lote, quadra, nome do beneficiário, CPF, RG, CNPJ (se pessoa jurídica), endereço de construção e número de controle interno do órgão expedidor competente.

**Art. 2º** As empresas concessionárias ficam obrigadas a realizar serviços como: instalação de cavalete de água, padrão de energia elétrica e rede telefônica mediante unicamente apresentação de certidão de protocolo de documentações emitidas pela Gerência de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A certidão deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Gerente da Pasta e um técnico do Setor de Engenharia.

**Art. 3º** Esta Lei não isenta os contribuintes das suas obrigações contidas na Lei Complementar Nº63/2003 (Código de Obras) e na Lei Complementar Nº12/1998 (Código Tributário do Município), Estado e União.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS  
Presidente

ELIAS ALVES  
1º Secretário